



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

### **LEI 1367/2008**

*Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2009 e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA-MS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

#### **CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º.** O Prefeito Municipal no uso de suas atribuições e em cumprimento ao disposto no art. 165 § 2º da Constituição Federal e art. 4º da Lei Complementar nº. 101/2000 estabelece as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2.009, compreendendo:

- I – metas e prioridades da Administração Pública;
  - II – orientações para a elaboração da Lei Orçamentária Anual – LOA para 2008;
  - III – alteração na Legislação Tributária;
  - IV – equilíbrio entre Receita e Despesa;
  - V – critérios e forma de Limitação de Empenho;
  - VI – normas relativas ao controle de custos e avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;
  - VII – condições e exigências para transferências de recursos públicos a entidades Públicas e Privadas.
  - VIII – Despesas Obrigatórias Constitucionais e Legais - Anexo II;
  - IX – Anexo de Metas Fiscais – Anexo III;
  - X – Anexo de Riscos Fiscais – Anexo IV
- § 1º. O Município observará as determinações relativas à transparência de Gestão Fiscal, estabelecidas no art. 48 da L.R.F.

#### **CAPÍTULO II METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

**Art. 2º.** As metas e prioridades são as estabelecidas no Anexo I desta Lei, não se constituindo, todavia como limite ou ordem cronológica na execução da despesa.

§ 1º. As Metas e Prioridades poderão sofrer alterações decorrentes de alocação de recursos nas esferas Estadual e Federal, não previstos no Orçamento Programa e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, sendo estas despesas consideradas como irrelevantes conforme § 3º do art. 16 da L.R.F.

§ 2º. As Metas e Prioridades serão regulamentadas pelos respectivos poderes nas respectivas esferas, através de ato próprio, podendo inclusive sofrer alterações em consonância com os artigos. 16 e 17 da L.R.F.



**Sidrolândia**  
GOVERNO MUNICIPAL

"Deus seja Louvado"



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

**CAPÍTULO III**  
**ORIENTAÇÕES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL**  
**- LOA - 2009**  
**SEÇÃO I**  
**DA LEI DE ORÇAMENTO**

**Art. 3º.** A Lei de Orçamento deverá conter os preceitos estabelecidos no art. 2º da Lei 4.320/64, de unidade, universalidade, anualidade, assim como os quadros demonstrativos ao referido artigo.

**§ 1º.** A Lei de Orçamento compreenderá todas as despesas próprias dos órgãos do Governo e da Administração Centralizada ou que por intermédio deles se devam realizar.

**§ 2º.** Todas as receitas e despesas constarão da Lei de Orçamento pelos seus totais, vedadas quaisquer deduções.

**§ 3º.** A Lei de Orçamento poderá conter autorização ao Executivo para:

- I - abrir créditos suplementares até determinada importância;
- II - realizar em qualquer mês do exercício financeiro, operações de crédito por antecipação da receita para atender a insuficiência de caixa, que deverá ser realizada a partir do décimo dia do início do exercício e liquidada até o dia 10 de Dezembro de cada ano;
- III - adequação da previsão orçamentária para o Legislativo, em função da sua base de cálculo sob a forma de suplementação ou anulação, limitando-se o Executivo ao repasse dentro dos limites Constitucionais;

**Art. 4º.** A Lei Orçamentária conterá:

- I - o Orçamento Fiscal referente aos poderes do Município, seus Fundos, Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;
- II - o Orçamento da Seguridade Social abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da Administração Direta ou Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

**Art. 5º.** A Lei Orçamentária apresentará os Orçamentos Fiscais e Seguridade de forma conjunta, para pagamento único: a transferência dos encargos patronais do regime próprio da previdência social será efetuada extra-orçamentária.

**SEÇÃO II**  
**DO CONTEÚDO E FORMA DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA**

**Art. 6º.** A Proposta Orçamentária anual para o exercício de 2009, será encaminhada pelo Poder Executivo ao Poder Legislativo, até o dia 15 de outubro de 2007, e deverá conter:

- I - mensagem;
- II - projeto de Lei de Orçamento;
- III - tabelas explicativas das estimativas de receita e despesa;
- IV - especificações dos programas especiais de trabalho se houver;
- V - descrição sucinta de cada unidade administrativa das suas principais finalidades com a respectiva legislação;

 **Sidrolândia**  
GOVERNO MUNICIPAL

"Deus seja Louvado"

2



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

VI – documento a que se refere o § 6º do art. 165 da Constituição Federal se houver (anistia, remissões, subsídios, e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia);

VII – reserva de contingência para atendimento de Passivos Contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, conforme anexo IV.

**Art. 7º.** O Orçamento Anual abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo do Município, seus fundos, bem como os órgãos e Entidades da Administração direta e indireta instituídos por lei.

**Art. 8º.** Os Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social que compõem o Orçamento Geral do Município, poderão ser apresentados no detalhamento do Orçamento em cada Programa de Ação do Governo com Demonstrativo Resumido do seu Total, no texto da Lei.

**Art. 9º.** Na elaboração da Proposta Orçamentária deverá ser ouvida em audiência pública, através dos Órgãos Municipais competentes em cada área, a coletividade, sobre as prioridades de contemplação de dotações para projetos, obras e serviços de interesse do Município, relacionados especialmente ao desenvolvimento regional, a Educação, a Cultura, a situação sócio-econômica e outras influentes que possam contribuir com o bem estar e o desenvolvimento do Município.

**Art. 10.** A proposta Orçamentária da Seguridade Social será elaborada de forma integrada pelos Órgãos responsáveis pela Saúde, Previdência Social e Assistência Social, de acordo com as metas e prioridades da Lei de Diretrizes e artigo 24 da Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 11.** A elaboração dos Orçamentos Anuais deverá atender as normas e anexos estabelecidos pela Lei 4.320/64, complementadas pela Lei Federal nº 101/2000, assim como as disposições da Constituição Federal.

**Art. 12.** Os Orçamentos das Administrações Indiretas e dos Fundos constarão das Leis Orçamentárias Anuais, em valores e Dotações Globais, não lhes prejudicando a autonomia da gestão legal de seus recursos, cujos desdobramentos, alterações e suplementações, serão aprovados por ato do Poder Executivo, durante o exercício de sua vigência, mediante autorização legislativa.

**Parágrafo único.** Aplicam-se as Administrações Indiretas no que couberem, os limites e disposições da Lei Complementar nº 101/2000, cabendo a incorporação dos seus Orçamentos Anuais assim como as Prestações de Conta, as demonstrações consolidadas do Município.

**Art. 13.** Poderá constar da Lei Orçamentária Anual a autorização para suplementações Orçamentárias de Programas que na sua execução apresentar insuficiência de dotação.

**Parágrafo único.** Excluem-se do limite estabelecido, ficando desde já autorizadas, para utilização nos Poderes Executivo e Legislativo, as Suplementações de dotações para atendimento das seguintes situações:

I – insuficiência de dotações nos Programas dos Fundos com recursos da União ou Estados, já disponibilizados no caixa;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

II – suplementações referentes às contrapartidas não disponibilizados no Orçamento, referentes a recursos através de Convênios com a União ou Estado, para área de Saúde, Educação e Assistência Social.

**Art. 14.** Na Lei Orçamentária Anual, nos termos do artigo 5º da Lei Complementar nº. 101/2000 constará uma reserva de contingência não superior a 10% da Receita Líquida, para atendimento complementar das situações de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

**Parágrafo único.** Aplicam-se a reserva de contingência o mesmo procedimento e condições para os Poderes Executivo e Legislativo, no que couber.

**Art. 15.** A mensagem que encaminhar o Projeto de Lei Orçamentária Anual à Câmara Municipal deverá explicitar sinteticamente a situação econômica financeira do Município, dívida fundada, dívida fluante, saldos de créditos especiais, restos a pagar, outros compromissos financeiros, justificação da Receita e Despesas, particularmente no tocante ao Orçamento de Capital.

**Art. 16.** O órgão central de finanças encarregado do Planejamento Orçamentário EFETUARÁ as alterações orçamentárias, observadas as reduções, contenções e não aplicações de despesas em determinadas unidades, em favor das demais unidades orçamentárias, objetivando as aplicações em áreas prioritárias, de maior concentração de necessidade de serviços públicos, após autorização Legislativa.

**Art. 17.** Fica autorizada a realização de concursos públicos para todos os Poderes, desde que:

I – atendam os dispositivos do artigo 169 da Constituição Federal e limites estabelecidos na Lei Complementar nº. 101 de 04.05.00;

II – sejam para suprir deficiências de mão-de-obra ou ampliação de serviços básicos do Município.

**Art. 18.** A elaboração da proposta orçamentária do Poder Legislativo Municipal far-se-á dentro **DOS LIMITES CONSTITUCIONAIS ESTABELECIDOS** com base na Receita efetivamente arrecadada no exercício de 2007.

§ 1º. Os repasses ao Poder Legislativo Municipal far-se-ão mensalmente, na proporção de um doze avos do total da receita **EFETIVAMENTE ARRECADADA** prevista no "caput" deste artigo.

§ 2º. As despesas com pessoal e seus encargos sociais, incluindo os subsídios dos vereadores, limitar-se-á ao estabelecido na alínea "a" do inciso III, do artigo 20, da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 19.** A Administração Municipal informará, em separado da Lei Orçamentária Anual, a relação dos débitos constantes de precatórios judiciais apresentados até 1º de julho de **2008**, conforme determina o art. 100, § 1º, da Constituição Federal, discriminada por órgão da administração direta e autarquias e por grupo de despesas, especificando:

- I – o número da ação originária;
- II – o número do precatório;



**Sidrolândia**  
GOVERNO MUNICIPAL

"Deus seja Louvado"



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

- III – o tipo de causa julgada;
- IV – a data da autuação do precatório;
- V – o nome do beneficiário;
- VI – o valor do precatório a ser pago.

§ 1º. Os órgãos e entidades devedores, referidos no caput deste artigo, comunicarão à Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal, no prazo máximo de cinco dias contados do recebimento da relação dos débitos, eventuais divergências verificadas entre a relação e os processos que originaram os precatórios recebidos.

§ 2º. A relação dos débitos, de que trata o caput deste artigo, somente incluirá precatórios cujos processos contenham certidão de trânsito em julgado da decisão exequenda e atendam a pelo menos uma das seguintes condições:

- I – certidão de trânsito em julgado dos embargos à execução;
- II – certidão que não tenham sido opostos embargos ou qualquer impugnação aos respectivos cálculos.

Art. 20. A Lei Orçamentária Anual será elaborada nos termos da Lei nº. 4.320/64 e na legislação abaixo:

- I – Portaria STN nº. 163;
- II – Portaria STN nº. 180;
- III – Portaria STN nº. 325;
- IV – Portaria STN nº. 326;
- V – Portaria STN nº. 328.
- VI – Portaria STN nº. 447

### SEÇÃO III

#### PRINCÍPIOS E LIMITES CONSTITUCIONAIS

Art. 21. O Orçamento Anual com relação à Educação e Cultura observará as seguintes diretrizes tanto na sua elaboração como na sua execução:

- I – manutenção e Desenvolvimento do Ensino (art. 212 da CF);
- II – aplicação de no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) da Receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de Transferências;
- III – Ensino Fundamental (art. 60 ADCT);
- IV – Aplicação de no mínimo 60% (sessenta por cento) dos recursos, apurados nos termos do Inciso I, com o objetivo de assegurar a universalização de seu atendimento e a remuneração condigna do magistério;
- V – FUNDEB – contribuição por aluno (artigo 60 § 1º, 2º e 5º ADCT);
- VI – aplicação de no mínimo 60% (sessenta por cento) dos recursos recebidos, como transferência de recurso do FUNDEB e transferência de complementação do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério.

**Parágrafo único.** Os recursos do fundo assim como a sua operacionalização Orçamentária e Contábil deverão ser individualizados em termo de registro da receita, bem como da aplicação da despesa, de forma a evidenciar a Gestão do Fundo, assim como facilitar a Prestação de Contas a quem de direito.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

**Art. 22.** Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias, compreendendo os créditos Suplementares e Especiais com o recurso do excesso de arrecadação destinadas ao Poder Legislativo, ser-lhes-ão entregues até o dia 20 de cada mês, nos termos do art. 168 da Constituição Federal.

**Art. 23.** Às operações de créditos, aplicam-se as normas estabelecidas nos artigos 32 e 33 para a contratação, assim como os artigos 34, 35, 36 e 37 quanto às vedações, da Lei Complementar nº. 101/2000.

**Art. 24.** As operações de crédito por antecipação de Receita Orçamentária, aplicam-se as disposições estabelecidas no artigo 38, da Lei Complementar nº. 101/2000.

**Art. 25.** É vedada a utilização de recursos transferidos, em finalidade diversa da pactuada.

**Art. 26.** Os precatórios judiciais não pagos durante a execução do orçamento em que houver sido incluído integram a dívida Pública consolidada, para fins de aplicação dos limites constitucionais.

**Art. 27.** Nos termos do art. 63 da Lei Complementar Federal nº. 101/2000, fica o Município autorizado a:

I – verificação do cumprimento dos limites estabelecidos para Pessoal, no final de cada semestre;

II – divulgar semestralmente até 30 dias após o semestre, o Relatório de Gestão Fiscal (art. 54), e Demonstrativo de que trata o art. 53 da Lei Complementar nº. 101/2000.

**Art. 28.** A Despesa total com o pessoal do Executivo não poderá exceder o percentual de 54% da Receita Corrente Líquida do Município, considerada nos Termos do art. 18, 19 e 20 da Lei Complementar Federal nº. 101 de 04.05.2000.

**Art. 29.** O reajuste salarial dos servidores municipais de Sidrolândia devesse seguir os preceitos estabelecidos no Art. 37 inciso X, da constituição federal e os artigos 18, 19, 20, 21 e 71 da lei complementar 101, de 2000.

**Art. 30.** A operacionalização e demonstrações contábeis compreenderão isoladas e conjuntamente as transações e operações de cada Órgão e Fundo ou entidade da administração direta, autárquica e fundacional, inclusive empresa estatal dependente, nos termos do inciso III do artigo 50 da Lei Complementar nº. 101/2000.

**Art. 31.** As disponibilidades de Caixa serão depositadas em instituições Oficiais nos termos do art. 43 da Lei complementar nº. 101/2000 e § 3º do art. 164 da CF, devidamente escriturada de forma individualizada, identificando-se os recursos vinculados a Órgão, Fundo ou Despesa Obrigatória.

**Art. 32.** A Pessoa Jurídica em débito com o Sistema da Seguridade Social, como estabelecido em Lei, não poderá contratar com o Poder Público nem dele receber benefícios ou Incentivos Fiscais ou Creditícios.

**Art. 33.** O Orçamento Relativo à Saúde, deverá observar os limites constitucionais estabelecidos na Emenda Constitucional nº. 29/2000.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

**Art. 34.** Integram a Dívida Pública Consolidada as operações de crédito de prazo inferior a 12 meses, cujas receitas tenham constado do Orçamento, nos termos do § 3º do art. 29 da Lei 101/2000.

**Parágrafo único.** Equipara-se a Operação de crédito, e integrará a Dívida Pública Consolidada, nos termos do § 1º do art. 29 da Lei nº. 101/2000, sem prejuízo do cumprimento das exigências dos artigos. 15 e 16:

- I – a assunção de dívidas;
- II – reconhecimento de dívidas;
- III – a confissão de dívidas.

**Art. 35.** Os precatórios judiciais não pagos durante a execução do Orçamento em que houver sido incluído integram a dívida consolidada para fins de aplicação dos limites da Dívida.

### CAPÍTULO III

### ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

**Art. 36.** O Poder Executivo providenciará, a fim de assegurar a programação e arrecadação de recursos, revisões tributárias, vinculadas especialmente:

I – a revisão da Legislação e cadastro imobiliário, para efeito de regulamentação, lançamento e arrecadação do IPTU;

II – ao recadastramento dos contribuintes do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN, e aprimoramento no sistema de sua fiscalização e cobrança;

III – a reestruturação no sistema de avaliação imobiliária, para cobrança do ITBI, adequando-o à realidade e valores de mercado;

IV – ao controle da Circulação de Mercadorias e Serviços produzidos e comercializados no município, para efeitos de crescimento do índice de participação no ICMS;

V – as amostragens populacionais periódicas, visando à obtenção de maiores ganhos nos recursos do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, distribuídos em Função da Receita da União, do Imposto de Renda e imposto sobre Produtos industrializados;

VI – a recuperação dos investimentos, através da cobrança da contribuição de melhoria prevista em lei a partir de janeiro de 2005.

VII – a cobrança, através das tarifas decorrentes de Serviços Públicos ou do Exercício do Poder de Polícia, com seus custos atualizados de acordo com o dimensionamento das despesas aplicadas na Prestação dos Serviços e nas demais atividades vinculadas aos Contribuintes Imobiliários, Prestadores de serviços, comércio e Indústria em geral, localizados no território do Município;

VIII – a modernização da Administração Pública Municipal, através da informatização dos serviços, redução de despesas de custeio, racionalização de gastos e implementações da estrutura operacional para o atendimento adequado das aspirações da coletividade;

IX Estruturação do Sistema do Cadastro Imobiliário para cobrança do Imposto Territorial Rural, conforme disposição legal e convenio firmado com a Secretaria da Receita Federal.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

**CAPÍTULO IV**  
**EQUILÍBRIO ENTRE RECEITA E DESPESA**

**Art. 37.** Ao Município compete a arrecadação de todos os tributos instituídos nas Constituições Federal e Estadual vigente e na Lei Orgânica do Município, bem como a aplicação de suas rendas.

**Art. 38.** As previsões de Receita observarão as normas técnicas e legais, considerarão os efeitos das alterações da Legislação da variação do índice de preço do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante e serão acompanhadas de demonstrativo de sua evolução nos últimos 3 anos, da projeção para os dois seguintes aquele a que se referirem, e da metodologia de cálculo e premissas utilizadas.

§ 1º. Reestimativa de Receita por parte do Poder Legislativo só será admitida se comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal.

§ 2º. O montante previsto para Receitas de Operações de Crédito não poderá ser superior ao das Despesas de Capital constantes do Projeto de Lei Orçamentária.

§ 3º. O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo Municipal, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de suas propostas orçamentárias, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

**Art. 39.** Até 30 dias após a publicação dos orçamentos, as receitas previstas serão desdobradas, pelo Poder Executivo, em metas bimestrais de arrecadação com a especificação, em separado, quando cabível, das medidas de combate a evasão e a sonegação, da quantidade e valores. As Despesas igualmente terão a programação financeira e cronograma de execução mensal de desembolso.

**Art. 40.** Se, no decorrer do Exercício Financeiro e Fiscal, as Despesas, face a variação de preços, tender a ultrapassar os quantitativos orçados, os quais são objeto de índice de crescimento pré-fixado, e a Receita também comportar-se acima dos níveis das Despesas Estimadas, o Prefeito poderá efetuar, excepcionalmente, adequação Orçamentária compatibilizada aos efeitos inflacionários, corrigindo monetariamente os valores quantificados no projeto originalmente aprovado, mediante autorização Legislativa.

**Parágrafo único.** Da mesma forma, se o comportamento da receita e despesa tender a reduzir, em função de baixa taxa inflacionária, o Prefeito adotará as medidas adequadas à contenção de despesas, conforme dispõe a Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 41.** A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deverá iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições:



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

I – demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa da Receita Orçamentária, na forma do art. 16 da Lei complementar nº 101, e de que não afetará as metas de resultados Fiscais previstas no anexo próprio da Lei de Diretrizes Orçamentárias quando for o caso;

II – estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no caput, por meio do aumento da Receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 1º. A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

§ 2º. O dispositivo neste artigo não se aplica:

I – as alterações das alíquotas dos impostos previstos nos Incisos I, II, IV e V do art. 153 da Constituição Federal, na forma do seu § 1º;

II – ao cancelamento de débito cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

**Art. 42.** Serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao Patrimônio Público a geração de despesas ou assunção que não atendam o disposto nos artigos. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 43.** Consideram-se como Despesas com Pessoal, as definidas no art. 18 da Lei complementar nº 101/2000, assim como as normas estabelecidas nos artigos. 2º, 19, 20, 21, 22 e 23 do mesmo diploma legal.

**Art. 44.** No Projeto de Lei Orçamentária Anual, as Receitas e Despesas serão Orçadas de acordo com a variação monetária prevista para o exercício de sua vigência, levando-se em consideração os índices de crescimento do último exercício, as tendências de recursos para aquele ano, os serviços públicos necessários e, inclusive, as revisões tributárias decorrentes da Legislação a vigorar naquele exercício e a Legislação Federal superveniente.

**Parágrafo único.** A Lei Orçamentária anual estimará os valores da Receita e fixará os valores das Despesas de acordo com a variação de preços prevista para o exercício de sua vigência, observadas as disposições da Lei Federal nº 4.320/64, art. 12 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 e demais legislação superveniente.

**Art. 45.** As Receitas próprias de Órgãos, Fundos, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal, serão programadas para atenderem, preferencialmente as peculiaridades de cada um, gastos com pessoal e encargos sociais, juros, encargos e amortização da dívida, contrapartida a financiamentos e outros necessários para sua manutenção ou investimentos prioritários, bem como racionalização das despesas e obtenção de ganhos de produtividade, no que couber, e os benefícios do Fundo de Assistência e Previdência dos Servidores Públicos Municipais, ou a quem de direito o Fundo abranger.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

**Parágrafo único.** As receitas dos Fundos serão registradas nos Fundos, separando-as por rubricas específicas, inclusive as relativas aos Convênios que deverão ser individualizados.

**CAPÍTULO V**  
**CRITÉRIOS E FORMA DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO**

**Art. 46.** A averiguação do cumprimento dos limites estabelecidos nos artigos. 19 e 20 da Lei complementar nº 101/2000, será realizada no final de cada semestre.

**Parágrafo único.** Se a Despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou Órgão referido no art. 20 da Lei complementar nº 101/2000, que houver incorrido no excesso:

I – concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no Inciso X do artigo 37 da Constituição Federal;

II – criação de cargo, emprego ou função;

III – alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV – provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V – contratação de hora extra, salvo no caso do disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

**Art. 47.** Se a despesa total com pessoal, do Poder ou Órgão, ultrapassar os limites definidos na Lei Complementar nº 101/2000, sem prejuízo das medidas previstas no art. 22, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos Parágrafos 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal.

**Parágrafo único.** Não alcançada a redução no prazo estabelecido, e enquanto perdurar o excesso, o ente não poderá:

I – receber transferências voluntárias;

II – obter garantia, direta ou indireta, de outro ente;

III – contratar operações de crédito, ressalvados as destinadas ao refinanciamento da dívida mobiliária e as que visem à redução das despesas com pessoal.

**Art. 48.** Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal, os Poderes Legislativo e Executivo promoverão, por ato próprio nos montantes necessários, nos 30 dias subseqüentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios e condições que serão estabelecidos através de ato próprio de cada Poder.

**§ 1º.** No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional as reduções efetivadas.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

§ 2º. Não serão objetos de limitações as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais, inclusive aquelas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

**CAPÍTULO VI**  
**NORMAS RELATIVAS AO CONTROLE DE CUSTOS E AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS DOS PROGRAMAS FINANCIADOS COM RECURSOS DO ORÇAMENTO**

**Art. 49.** Semestralmente os Poderes publicarão relatórios sobre o controle de custo e avaliações de resultados, contendo de forma resumida:

I – os programas executados e não executados, comparando-se os valores previstos com os utilizados, com avaliação dos recursos recebidos e utilizados, separando-se inclusive as Despesas pagas de outros exercícios;

II – quantificação dos serviços executados e atendimentos das respectivas Secretarias.

**CAPÍTULO VII**  
**CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS PÚBLICOS A ENTIDADES PÚBLICAS E PRIVADAS**

**Art. 50.** A Destinação de recursos para direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficit de pessoas jurídicas deverá ser autorizada em Lei Específica.

**Art. 51.** A Lei Orçamentária Anual, bem como suas alterações, não destinará recursos para execução direta pela Administração Pública Municipal, de Projetos e Atividades típicas das Administrações Estadual e Federal, ressalvados os concernentes a Despesas Previstas em convênios e acordos com Órgãos dessas esferas de governo.

§ 1º. A Despesa com cooperação técnica e financeira ou contrapartidas em Convênios e Acordos far-se-á em programação específica classificada conforme Dotação Orçamentária.

§ 2º. Os convênios e Acordos que destinarem recursos para obras, benfeitorias, reformas, em instalações que não sejam de propriedade e domínio do Município, terão sua execução nos Registros extra-orçamentários, quando não houver contrapartida do Município..

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

**Art. 52.** Se o projeto de lei orçamentária anual para o exercício de 2008 não for aprovado até 31 de dezembro de 2007, a sua programação poderá ser executada mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia e específica autorização legislativa.

**Art. 53.** O Plano Plurianual de Investimentos, Objetivando as metas da administração Pública Municipal para as Despesas de Capital e outras delas decorrentes e a relativas aos programas de duração continuada, será elaborado nos termos do art. 165 da Constituição Federal.

**Art. 54.** As alterações promovidas pelo Poder Legislativo no projeto de Lei do Orçamento Anual, serão encaminhadas ao Poder Executivo Municipal em forma de emendas aprovadas pelo Plenário, para a devida adequação na proposta original.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

**Art. 55.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e observadas as Normas Federais complementares.

Gabinete do Prefeito Municipal aos 08 (oito) dias do mês de julho de 2008.

**DALTRO FIUZA**  
Prefeito Municipal



**Sidrolândia**  
GOVERNO MUNICIPAL

"Deus seja Louvado"



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

LEI Nº 1367/2008

ANEXO I

**PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES PARA O EXERCÍCIO DE 2008**

**Despesas Obrigatórias Constitucionais e Legais  
(LC 101, Art. 9º, § 2)**

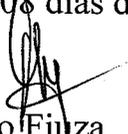
**I DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARATER CONTINUADO**

- 01 - Pessoal e Encargos Sociais
- 02 - Alimentação Escolar – Recursos FNDE
- 03 - Transporte Escolar
- 04 - Atendimento Ambulatorial Emergencial e Hospitalar -Sistema Único de Saúde
- 05 - Atendimento à População com Medicamentos
- 06 - Benefícios Previdenciários
- 07 - Assistência Social Geral
- 08 - Atendimento Assistencial Básico – PAB SUS
- 09 - Fornecimento de Cestas Básicas
- 10 - Amortização da Dívida Contratada
- 11 - Encargos com a Divida Contratada
- 12 - Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado
- 13 - Manutenção do Ensino Básico
- 14 - Materiais de Consumo e Manutenção

**II OUTRAS DESPESAS DE CARATER CONTINUADO**

- 01- Limpeza e Conservação
- 02- Vigilância
- 03- Consumo e abastecimento de Água e Energia
- 04- Manutenção de Equipamentos Rodoviários

Gabinete do Prefeito aos 08 dias do mês de julho de 2008

  
Daltro Fiuza  
Prefeito Municipal

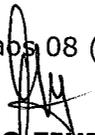


ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

**LEI Nº. 1367/2008**  
**ANEXO I**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**Anexo de Metas e Prioridades para 2009**

<b>01. Legislativa</b>	
1.1 - Manutenção das atividades da Câmara Municipal.	- Propiciar condições à Câmara Municipal para atender funções Legislativas e Fiscalizadoras.
1.2 - Aperfeiçoamento dos Vereadores e funcionários da Câmara Municipal.	- Melhoria na habilitação do pessoal da Câmara Municipal, nas diversas áreas de atuação Legislativa, criando condições para melhor desempenho de suas funções.
1.3 - Aquisição de Equipamentos e Material Permanente.	- Melhorar o funcionamento dos Gabinetes dos Vereadores e informatizar a Câmara Municipal.
1.4 - Manutenção do prédio da câmara municipal.	- Para propiciar ao Legislativo Municipal instalações próprias para melhorar o desempenho de suas funções.
1.5 - Reestruturação Administrativa.	- Elevar a qualidade do desempenho da função legislativa através de uma estruturação mais moderna e justa, com adequação de vencimentos compatíveis com as funções de cada setor.
1.6 - Ampliação do Prédio da Câmara Municipal.	- Disponibilizar dotações orçamentárias para a ampliação do prédio da Câmara Municipal, propiciando melhores condições de trabalho e atendimento público.
1.7 - Implantação e organização do Arquivo Público Municipal.	- Disponibilizar espaços físico e operacional para a implantação do Arquivo Público, através de Sistema de Informatização e de melhor acesso a comunidade.

Gabinete do Prefeito, aos 08 (oito) dias do mês de julho de 2008.

  
**DALTRO FIÚZA**

Prefeito Municipal



**Sidrolândia**  
GOVERNO MUNICIPAL

"Deus seja Louvado"



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

**LEI Nº. 1367/2008**  
**ANEXO I**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**Anexo de Metas e Prioridades para 2009**

<b>04. Administração</b>	
4.1 - Disponibilizar dotações para manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito.	- Manter recursos e dotações orçamentárias, para atender despesas com a manutenção das atividades do Gabinete do Prefeito.
4.2 - Aquisição e manutenção de equipamentos e material permanente, para o Gabinete do Prefeito;	- Dotar os Órgãos Municipais, vinculados ao Gabinete do Prefeito de equipamentos e materiais Permanente para consecução de seus objetivos e procedendo correta manutenção, visando torná-los mais eficiente nos trabalhos executados.
4.3 - Disponibilizar dotações e condições estruturais para atendimento aos Órgãos Municipais.	- Manter recursos dotações orçamentárias e recursos financeiros, para estruturação de órgãos Municipais, tais como: Conselhos Municipais; Entidades Filantrópicas e de Apoio Social, Órgãos em convênio com os Governos Estaduais e Federais.
4.4 - Disponibilizar Condições para Instalação do PROCON.	- Disponibilizar dotações orçamentárias e estrutura física para instalação do PROCON, com vistas a exercer as funções de fiscalização, pesquisa de preços, com objetivo de facilitar o apoio a população.
4.5 - Implementar o Serviços de Apoio Jurídico do Município.	- Disponibilizar Estrutura Física e recursos orçamentários para implementar as ações dos Serviços de Apoio Jurídico de Natureza preventiva, assistencial, uniformizando os processos e atos da Administração Pública. - Adquirir e implantar uma biblioteca jurídica, com objetivo de melhor atender aos anseios da comunidade em assuntos jurídicos.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

**LEI Nº. 1367/2008**  
**ANEXO I**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**Anexo de Metas e Prioridades para 2009**

4.6 - Implantar a Reestruturação Administrativa	- Promover Estudo visando a preparação de uma reforma da Estrutura Administrativa, tornando mais ágil, moderna de acordo com as necessidades do Município.
4.7 - Disponibilizar dotações orçamentárias para implementar ações de apoio ao Distrito do Quebra Coco	- Objetivar um melhor atendimento aos cidadãos residentes no Distrito do Quebra Coco..
4.8 - Criação e Implantação da Ouvidoria Municipal	Objetivar atendimento e valorização ao cidadão como parte integrante da sociedade organizada
4.9 - Implementar e manter a estrutura de comunicação.	- Implantar serviço de apoio jurídico de natureza preventiva e assistencial, uniformizar os processos e atos da administração pública.
4.10 Disponibilizar dotações orçamentárias e estrutura Física e Operacional para A Coordenadoria especial de Planejamento estratégico	- Manter recursos e dotação orçamentária, estrutura física e operacional para atender despesas com a Coordenadoria Especial de Planejamento estratégico, e: - Conselho Municipal de Política Urbana, Coordenação, implementação e atualização do Plano Diretor do Município e da Política Urbana. - Implantar a Legislação básica de Política Urbana, tais como: - Lei de Uso do Solo e Parcelamento Urbano, - Código de Obras. - Posturas Municipais.
4.11 Disponibilizar recursos e dotações orçamentárias, estrutura física para o Núcleo de Projetos.	Manter recursos e dotação orçamentária, estrutura física e operacional para atender despesas com a Coordenadoria Especial de Planejamento estratégico, em especial ao Núcleo de Projetos.



**Sidrolândia**  
GOVERNO MUNICIPAL

"Deus seja Louvado"



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

LEI Nº. 1367/2008

ANEXO I

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Anexo de Metas e Prioridades para 2009

4.12 Disponibilizar recursos e dotações orçamentárias, estrutura física para o Programa de Tele Centro.	- Manter recursos orçamentários e financeiros para atender despesas com instalação, manutenção e operação das atividades do Programa Tele centro, como forma de oferecer a comunidade condições de receber conhecimento e informações tecnológicas.
4.13 - Disponibilizar recursos e dotações orçamentárias, estrutura física para Implantação, Manutenção do programa Agencia de Fomento	Manter recursos orçamentários, financeiros e estrutura física e operacional para implantação e manutenção da Agencia de Fomento Municipal, como forma de oferecer condições técnicas especialmente ao pequeno empreendedor, para ampliar suas atividades comerciais, empresariais e melhorando a sua condição de vida.
4.14 -Disponibilizar dotações orçamentárias e financeiras para atender despesas com a atualização e implantação do Cadastro Econômico e Imobiliário do Município.	- Manter recursos financeiros e orçamentários para atender a despesas com a implantação do: .Cadastro econômico, .Cadastro Imobiliário Urbano, .Cadastro Imobiliário Rural, com vistas a implantar o sistema de lançamento e arrecadação do ITR em convênio com a Secretaria da Receita Federal.
4.15 - Implementar o P PNAFM Programa Nacional de Apoio a Gestão Administrativa e Fiscal dos Municípios.	- Implantar o Programa PNAFM, com, adoção de um Sistema Administrativo, e funcional de operacionalização dos cadastro Imobiliário, Urbano do Município, com um melhor atendimento ao cidadão E implantação de um moderno Sistema de Fiscalização.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

**LEI Nº. 1367/2008**  
**ANEXO I**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**Anexo de Metas e Prioridades para 2009**

4.16 - Disponibilizar dotações orçamentárias para atender despesas com amortização e encargos da Dívida Fundada Interna	Manter recursos orçamentários e financeiros para atender despesas com amortização e encargos da Dívida Fundada Interna, tais como: -INSS parcelamento, -PNAFM Programa Nacional de Apoio a Gestão Administrativa e Fiscal dos Municípios, -Programa Caminho da Escola BNDES/Banco do Brasil S.A, -Programa PROVAS programa de Intervenções Viárias, com recursos oriundos do BNDES
4.17 - Implementar, Estruturar e manter as ações da Secretaria Municipal de Finanças.	-Disponibilizar dotações financeiras e orçamentárias para atender a estrutura da Secretaria Municipal de Finanças.
4.18 - Manutenção dos Órgãos da Administração Municipal.	- Disponibilizar dotações orçamentárias para manter a conservação dos bens públicos com o menor custo e melhor atendimento a população
4.19 - Aquisição de Imóveis e Construção de Prédios Próprios para Administração Municipal.	- Disponibilizar dotações orçamentárias para aquisição de imóveis e Construção para atendimento aos próprios municipais, -Realizar ações para implantar reformas e ampliações de próprios municipais, como forma de melhorar o atendimento a comunidade, como melhora de aspectos físicos e operacionais, -Realizar ações em convênios com órgãos do Governo Estadual e Federal para melhoria dos serviços a comunidade.
4.20 - Implantação e Organização do Arquivo Público Municipal.	- Disponibilizar dotações orçamentárias, espaços físicos e operacionais para implantação do Arquivo Público Municipal, através de Sistema Informatizado e de melhor acesso a comunidade.



**Sidrolândia**  
GOVERNO MUNICIPAL

"Deus seja Louvado"



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

**LEI Nº. 1367/2008**  
**ANEXO I**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**Anexo de Metas e Prioridades para 2009**

4.21- Aquisição de Equipamentos e Material Permanente.	- Disponibilizar dotações orçamentárias para dotar os órgãos Públicos Municipais de equipamentos e materiais permanentes , visando torná-los mais eficientes nos trabalhos a serem oferecidos a sociedade.
4.22 Preparar e organizar o levantamento do Patrimônio Municipal.	-Disponibilizar dotações orçamentárias para implantar um sistema de organização, controle dos Bens Móveis e Imóveis do Município, com: -Identificação, -cadastro e informatização dos serviços.
4.23 - Elaboração de Estudos, projetos de revisão e atualização do Plano de Cargos e salários do Município.	-Disponibilizar dotações orçamentárias com vistas a elaborar estudos, projetos de Lei, visando adequar o Plano de Cargos e Salários dos servidores Públicos Municipais, e do Estatuto dos Servidores, diante da realidade atual do Município.
4.24 -Manter Cursos de Qualificação profissional aos Servidores Municipais	-Disponibilizar dotações Orçamentárias para criar, preparar e implementar cursos de qualificação profissional nas mais diversas áreas de atuação: -relações humanas, -qualidade no atendimento ao público, -gerenciamento, -informática
4.25 - Implantar Curso de Escolarização mínima aos servidores	-Disponibilizar dotações orçamentárias para implantar, manter um programa de incentivo a escolarização dos servidores municipais em cursos profissionalizantes e de nível superior.

Gabinete do Prefeito, aos 08 (oito) dias do mês de julho de 2008.

  
**DALTRÔ FIUZA**

Prefeito Municipal

 **Sidrolândia**  
GOVERNO MUNICIPAL  
"Deus seja Louvado"



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

**LEI Nº. 1367/2008**  
**ANEXO I**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**Anexo de Metas e Prioridades para 2009**

<b>08. Assistência</b>	
8.1 - Manutenção da Secretaria Municipal de Assistência Social e Economia e Fundo Municipal de Assistência Social e Economia Solidária.	- Prover e manter permanentemente a Rede Municipal de Assistência Social e do Fundo Municipal de Assistência Social, auferindo recursos financeiros e dotações Orçamentárias para implantação e implementação de programas e projetos sociais no Município de Sidrolândia.
8.2 - Manutenção do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil e implantação da Casa da Criança.	- Reduzir e contribuir para a eliminação e prevenção do trabalho infantil nos local onde esse trabalho possui claros efeitos que impeçam o desenvolvimento da criança e/ou interfere com sua frequência escolar e apoiar a criança e ao adolescente, em sistema de albergue, vítimas de violência de qualquer natureza.
8.3- Implantar e manter a Coordenadoria de Políticas Públicas da Mulher.	-Destinar dotações orçamentárias e estrutura física e operacional para implantar e manter a Coordenadoria de Políticas Públicas da Mulher, como forma de desenvolver medidas que propiciem a igualdade social no intuito de atingir o pleno exercício da cidadania.
8.4 - Manutenção do "Programa Conviver".	- Atender ao idoso, estimulando sua integração social, favorecendo a melhoria de sua convivência na família e na comunidade.
8.5 - Reforma, Ampliação e Aquisição de equipamentos permanente para a Secretaria Municipal de Assistência Social e	- Dotar a Secretaria de espaço físico adequado para desenvolvimento de seus programas e ações sociais.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

**LEI Nº. 1367/2008**  
**ANEXO I**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**Anexo de Metas e Prioridades para 2009**

Economia Solidária.	
8.6 - Implantação do Projeto Alerta: aplicação de medidas sócio-educativas.	- Acompanhar adolescentes a quem se atribuiu a autoria de ato infracional, mediante orientação, acompanhamento pessoal e familiar.
8.7 - Manutenção do Fundo Municipal Investimento Social.	- Disponibilizar dotações orçamentárias para implementar programas sociais no Município, nas áreas de: -Habituação popular, -menor carente, -apoio à família.
8.8 - Implantação de Programa de apoio à Família.	- Desenvolvimento de ações que proporcionem a reestruturação da base familiar.
8.9 - Manutenção de dotações Orçamentárias para apoiar o Fundo do Menor e do Adolescente.	-Disponibilizar dotações orçamentárias para manutenção do Fundo Municipal do Menor e do Adolescente, como forma de implantar programas de apoio, recuperação do menor e do adolescente em situação de risco e vulnerabilidade.
8.10- Implantar o Programa Família Acolhedora	-Disponibilizar dotações orçamentárias para manter o Programa Família Acolhedora, com apoio financeiro às famílias que venham atender a criança e adolescentes em situação de vulnerabilidade social.
8.11 - Implantação de Programa de Apoio à Gestante.	- Proporcionar as gestantes carentes condições para uma gestação consciente e responsável.
8.12 - Implantação de	- Desenvolver projetos que viabilizem a criação de



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

**LEI Nº. 1367/2008**  
**ANEXO I**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**Anexo de Metas e Prioridades para 2009**

Programa de Enfrentamento à Pobreza, oferecendo assistência ao migrante e ao morador de rua.	associações de produção e renda de produtos artesanais, manufaturados e semi-industrializados para melhoria da condição sócio-econômico das famílias que estão abaixo da linha de pobreza e promover recursos materiais e financeiros para a retirada das ruas do migrante e do morador de rua.
8.13 - Apoio a instituições filantrópicas.	- Repassar recursos financeiros a título de subvenções sociais a instituições sem fins lucrativos, que atendam de alguma forma a população do Município.
8.14 - Programa de apoio ao Universitários.	- Proporcionar condições através de bolsa estudo e transporte para o estudante, para que os jovens tenham condições de permanecer no Município.
8.15- Programa melhor moradia.	- Proporcionar melhor qualidade de vida com a doação de materiais de construção para reformas de moradias de famílias carentes.
8.16 - Programa de atenção social as aldeias indígenas do Município.	- Suplementar ações voltadas para as necessidades e carências dos povos indígenas com doação de materiais e outros serviços.
8.17 - Instituição do Projeto Pelotão Mirim.	- Programa de Assistência à criança de 7 à 16 anos, em situação de pobreza, promovendo a complementação educacional e erradicação de risco pessoal e social.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

**LEI Nº. 1367/2008**  
**ANEXO I**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**Anexo de Metas e Prioridades para 2009**

8.18 - Promoção e implementação do atendimento às crianças portadoras de deficiências de nosso Município.	- Assistir crianças portadoras deficiências no Município de Sidrolândia-MS.
8.19 - Aquisição de ônibus equipado com brinquedoteca.	- Disponibilizar Dotação Orçamentária para possibilitar aos moradores de bairros, periferias, assentados e zona rural o desenvolvimento educacional através da cultura e do lazer atendendo as práticas diferenciadas de apropriação do conhecimento.
8.20 - Estruturar, apoiar e Implantar o Conselho Municipal de Idoso.	- Disponibilizar dotações orçamentárias, estrutura física e operacional para implantar e manter o Conselho Municipal do Idoso, com objetivo de implementar a Política do Idoso proporcionar o lazer, recreações.
8.21 - Projeto de qualificação profissional em convênio com Governo Federal, Estadual e o consórcio intermunicipal.	- Propiciar qualificação profissional as famílias de menor poder aquisitivo dando oportunidades de inserção no mercado de trabalho.
8.22 - Programa habitacional do idoso;	- Oferecer um local com condições dignas de moradia e assistência médica e social as pessoas da 3ª idade.
8.23 - Programa Agente Jovem;	- Manter e promover as atividades e programas de apoio ao jovem.
8.24 - Manutenção do Programa Sentinela	Disponibilizar dotações orçamentárias para oferecer condições de assistência social, médica, psicologia aos jovens em situação de risco e de vulnerabilidade social



**Sidrolândia**  
GOVERNO MUNICIPAL

"Deus seja Louvado"



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

**LEI Nº. 1367/2008**  
**ANEXO I**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**Anexo de Metas e Prioridades para 2009**

8.25 - Aquisição de área e construção de projetos CRAS, CREAS, Centro de Conviver do Idoso e outros.	Disponibilizar dotações orçamentárias para implantar espaço físico em condições de atender as ações sociais dos projetos: -CRAS, -CREAS, -Centro de Conviver do Idoso, -Oficinas de cursos.
8.26-Implantar Projetos de Recreação e Lazer para famílias, idosos e crianças.	Disponibilizar dotações orçamentárias para ações de lazer e recreação as famílias, crianças e idosos, com atividades sociais, esportivas, recreativas apresentação de musicas, teatro.
8.27-Estruturar, apoiar e Manter o Conselho Tutelar.	- Disponibilizar dotações orçamentárias, estrutura física e operacional para implantar e manter o Conselho Tutelar do Município, com objetivo de implementar a Política de oportunidades e um novo caminho para os jovens e adolescentes em parceria com as Entidades privadas e organizações sociais.

Gabinete do Prefeito, aos 08 (oito) dias do mês de julho de 2008.

**DALTRO FIUZA**  
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

**LEI Nº. 1367/2008**  
**ANEXO I**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**Anexo de Metas e Prioridades para 2009**

<b>10. Saúde</b>	
10.1 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de saúde, Higiene Pública.	- Proporcionar melhor atendimento na área de Saúde, com uma estrutura ágil, e funcional, no atendimento das ações de estrutura física, operacional; - Estruturação e manutenção das atividades do Fundo Municipal de Saúde
10.2 - Reforma e ampliação das Unidades de Saúde e laboratório.	- Proporcionar instalações adequadas para atendimento aos usuários do Sistema único de Saúde.
10.3 - Manutenção e ampliação dos Programas: Saúde da Família, Saúde Bucal e Agente Comunitário de Saúde.	- Aumentar o número de equipes e o número de profissionais para acompanhamento e o atendimento da população em suas residências na zona urbana e rural.
10.4 - Manutenção do atendimento Odontológico à população em geral, através do CEO e outras Unidades de Saúde.	- Manter o atendimento Odontológico à população em geral com a realização das ações educativas, preventiva e curativa para toda população e escolares da rede pública de ensino.
10.5 - Manutenção das unidades de saúde existentes e as que forem sendo construídas e implantadas.	- Dar condições e meios para que as unidades de saúde do município cumpram suas finalidades, de um melhor atendimento a população em saúde básica
10.6 - Implantação da Farmácia de Manipulação.	- Oferecer a população medicamentos necessários a recuperação da saúde, aumentando a oferta e reduzindo os custos.
10.7- Manutenção do Centro de Atenção Psicossocial-CAPS.	- Manter o Centro de Atendimento Psicossocial, propiciando para população o atendimento do Programa



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

**LEI Nº. 1367/2008**  
**ANEXO I**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**Anexo de Metas e Prioridades para 2009**

	de Saúde Mental e amparo social às pessoas que sofrem transtornos mentais Psicoses, neurose graves e demais quadros.
10.8 - Implantação do Centro de Saúde 24 horas e ampliação das Especialidades Médicas que ainda não são ofertadas a população, através do CEM Centro de Especialidades Médicas.	- Levar Atendimento médico a toda população atingindo a meta de saúde 100%, oferecendo várias especialidades médicas sem a necessidade de se deslocar da cidade para procurar o devido atendimento.
10.9 - Construção do Centro de Zoonoses/Canil	- Oferecer a equipe de trabalho estrutura para atuar em condições técnicas e operacionais adequadas, com a construção e operacionalização de um canil, para recebimento avaliação e tratamentos dos animais.
10.10 - Aquisição de uma unidade móvel de saúde (com gabinete médico/odontológico) a fim de atender as comunidades rurais do município.	- Oferecer à população de assentamentos e aldeias um melhor atendimento e tratamento odontológico continuado.
10.11 - Implantação de Melhorias Sanitárias em Domicílios.	- Garantir às famílias condições sanitárias adequadas evitando riscos à saúde.
10.12 - Aquisição de mobiliários para Centros de Saúde, Clínica de Especialidades Médicas, Laboratórios, Centro de Especialidades Odontológicas e Farmácia de Manipulação.	- Proporcionar melhor atendimento na área de saúde, com condições satisfatórias e em um ambiente propício e adequado.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

**LEI Nº. 1367/2008**  
**ANEXO I**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**Anexo de Metas e Prioridades para 2009**

10.13 - Aquisição de equipamentos médicos e odontológicos para Centros de Saúde, Clínica de Especialidades Médicas, Laboratórios, Centro de Especialidades Odontológicas e Farmácia de Manipulação.	- Disponibilizar dotações orçamentárias com objetivo de proporcionar melhores condições de atendimento a população na área de saúde pública, especialmente na prevenção.
10.14 - Informatizar a interligação das unidades de saúde.	- Manter informações entre os postos de saúde das consultas efetuadas e distribuição de remédios, mantendo um histórico do paciente que utilizam a rede municipal de saúde.
10.15 - Manutenção da Farmácia Básica, com inclusão de medicamentos que ainda não são ofertados na rede via Fundo Municipal de saúde.	- Proporcionar às pessoas carentes o acesso aos medicamentos básicos e específicos dos Programas de saúde desenvolvidos na rede.
10.16 - Atendimentos ambulatoriais, emergenciais e hospitalares à população.	- Promover acesso equitativo e universal da população aos serviços ambulatoriais, emergenciais e hospitalares no Sistema de Saúde (SUS).
10.17 - Repasse Financeiro a Entidades Prestadoras de serviço na área da saúde.	- Melhorar a oferta de serviços à população.
10.18 - Conceder auxílios e subvenções sociais a entidades privadas sem fins lucrativos de reconhecida atividade na área de saúde.	- Incentivar empresas a realizarem trabalhos que ofereçam melhores condições de vida ao cidadão, estimulando o lado social da empresa, assim concedendo-lhes auxílios e



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

**LEI Nº. 1367/2008**  
**ANEXO I**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**Anexo de Metas e Prioridades para 2009**

	subvenções para o incentivo da realização desses trabalhos.
10.19 - Controle Social.	- Criação de dotação orçamentária para manutenção do Conselho Municipal de Saúde, visando a implementação das ações, e efetivação do controle social, com transparência.
10.20 - Aquisição de Veículos e Equipamentos.	-Disponibilizar dotação orçamentária para aquisição de veículos para atendimento a população e equipamentos necessários ao melhor atendimento.
10.21 - Recursos Humanos.	-Disponibilizar dotações orçamentárias para preparação de cursos profissionais e atualização profissional dos servidores públicos municipais da área de saúde pública.
10.22 - Estruturação e manutenção básica aos povos indígenas	- Disponibilizar dotações orçamentárias para atendimento as ações básicas aos povos indígenas, nas aldeias: - Aldeia Córrego do Meio, - Aldeia Lagoinha, - Aldeia Tereré.
10.23 - Apoio a ações de alta e média complexidade ambulatorial e hospitalar	Disponibilizar Dotações Orçamentárias com objetivos de atender as demandas de alta complexidade hospitalar e ambulatorial.
10.24 Apoio a ações de Vigilância Sanitária e Epidemiológica	-Disponibilizar Dotações Orçamentárias com objetivos de atender a despesas com apoio a ações de vigilância Sanitária e Epidemiológica.

Gabinete do Prefeito, aos 08 (oito) dias do mês de julho de 2008.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

**LEI Nº. 1367/2008**  
**ANEXO I**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**Anexo de Metas e Prioridades para 2009**

<b>12. Educação</b>	
12.1 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Educação.	- Disponibilizar dotações Orçamentárias para manter as atividades e Estrutura da Secretaria Municipal de Educação.
12.2 - Manutenção do FUNDEB Fundo Municipal de Desenvolvimento da Educação	- Disponibilizar dotações orçamentárias para manter as atividades e ações do Fundo Municipal de Desenvolvimento da Educação - FUNDEB.
12.3 - Desenvolvimento de programas de redução do índice de repetência;	- Implantar e implementar aulas suplementares para possibilitar melhor aproveitamento do ensino e redução dos índices de repetência e evasão escolar.
12.4 - Aquisição de materiais permanentes para a SEC.ED e para implantação do programa de alfabetização de adultos e EJA;	- Proporcionar melhor operacionalização da unidade e dotar as escolas municipais de meios para oferecer cursos que possibilitem aos adultos se alfabetizarem.
12.5 - Reforma e ampliação das instalações das escolas municipais;	- Proporcionar aos estudantes e professores melhores condições para as atividades escolares.
12.6 - Informatização das escolas municipais;	- Proporcionar aos estudantes e professores melhores condições para as atividades escolares.
12.7 Proporcionar Condições para atingir a meta da Educação Nota 10, democratizando o acesso a escola pública	- Universalizar o atendimento a toda clientela da Educação Infantil; Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos nas etapas do Ensino Fundamental, garantindo o acesso e a permanência das crianças, jovens e adultos na



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

LEI Nº. 1367/2008

ANEXO I

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Anexo de Metas e Prioridades para 2009

e capacitação dos profissionais da educação municipal.	escola; assegurando o atendimento aos que apresentam necessidades educacionais especiais; Educação para Todos - Nota 10 - Nossa Missão; com a colaboração das três esferas federativas.
12.8 - Firmar parcerias para a formação profissional e capacitação dos servidores que atuam na educação municipal.	- Estabelecer parcerias com a Universidade Federal do Mato Grosso do Sul - UFMS - Consórcio Pró-Formação - MEC; que objetiva oferecer formação aos Profissionais que atuam na Educação Infantil sem a devida habilitação.
12.9 - Construção e implantação de Centros de Educação Infantil e implementação de estrutura física e equipamentos.	- Construção de Centros de Educação Infantil, para atendimento à crianças de 0 a 06 anos. - Aquisição de Parques de Plástico e construção de quiosques para propiciar espaços adequados à Educação Infantil.
12.10 - Dar continuidade do projeto transporte escolar.	- Prover de transporte escolar as zonas rurais, assentamentos, acampamentos, Distritos e Aldeias, quando necessário; com a colaboração financeira dos Governos Federal e Estadual.
12.11 - Dar continuidade ao programa de merenda escolar.	- Garantir com a colaboração dos Governos Federal e Estadual, o provimento da alimentação escolar e o equilíbrio necessário garantindo os níveis calórico-protéicos por faixa etária.
12.12 - Assegurar as propostas pedagógicas formulada pelas Escolas Municipais.	- Assegurar que todas as Escolas Municipais tenham formulado suas propostas pedagógicas; com observância das Diretrizes Curriculares para o Ensino Fundamental. Prever formas mais



**Sidrolândia**  
GOVERNO MUNICIPAL

"Deus seja Louvado"



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

**LEI Nº. 1367/2008**  
**ANEXO I**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**Anexo de Metas e Prioridades para 2009**

	flexíveis de organização escolar para a zona rural; bem como adequar as matrizes curriculares com o componente curricular Agro ecologia; considerando a especificidade do aluno e as exigências do meio.
12.13 - Construção e adequação de quadras de esportes nas Escolas Municipais;	- Dotar as escolas de locais apropriados para o desenvolvimento e prática de diversas modalidades desportivas.
12.14 - Efetivar o Programa Educação para Todos;	- Construção de uma sala para atendimento especializado para uso das técnicas dos serviços de apoio aos alunos que apresentam necessidades educacionais, especiais, na Escola Municipal Pedro Aleixo.
12.15 - Criar Condições para operacionalização do Conselho Municipal de Educação.	- Disponibilizar apoio físico e operacional para implantação e funcionamento do Conselho Municipal de Educação, em Parceria com o Conselho Estadual de Educação nas capacitações e orientações legais dando autonomia a Rede Municipal de Ensino em suas deliberações.
12.16 - Criar Condições Técnicas para implantação de Escola Técnica profissionalizante no Município	-Disponibilizar dotações Orçamentárias para elaboração de estudos técnicos, projetos para implantação de Escola Técnica Profissional em convênio com o Ministério da Educação e Secretaria de Estado de Educação.
12.17 - Implantação de Melhorias na Cozinha Piloto da Secretaria Municipal de Educação	-Disponibilizar dotações orçamentárias para implantar melhorias e aquisição de equipamentos para a Cozinha Piloto da Secretaria Municipal de Educação.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

**LEI Nº. 1367/2008**  
**ANEXO I**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**Anexo de Metas e Prioridades para 2009**

12.18 - Aquisição de Veículos e Equipamentos	-Disponibilizar dotações orçamentárias para aquisição de equipamentos e veículos para a frota municipal da secretaria Municipal de Educação.
--	--

Gabinete do Prefeito, aos 08 (oito) dias do mês de julho de 2008.

**DALTRO FIUZA**  
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

**LEI Nº. 1367/2008**

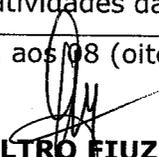
**ANEXO I**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**

**Anexo de Metas e Prioridades para 2009**

<b>13. Cultura</b>	
13.1 - Desenvolvimento das atividades de educação e incentivo a cultura, atendendo a busca da cidadania plena.	- Prover os meios de funcionamento para as ações de assistência aos educandos, ampliação de bibliotecas e realização de comemorações cívicas e culturais.
13.2 - Manutenção da biblioteca Municipal.	- Propiciar a população em geral condições de ampliação de seus conhecimentos.
13.3 - Construção de espaços públicos para o desenvolvimento da cultura.	- Proporcionar espaços adequados para realização de eventos culturais a comunidade.
13.4 - Apoiar a promoção de eventos culturais realizados pela sociedade organizada, com: a) Registros Históricos; b) Festivais Estudantis; c) Projetos continuados que caracterizem o folclore local; d) Manutenção e Estruturação do coral e corpo de baile Municipal.	- Proporcionar a comunidade acesso a cultura sob qualquer forma.
13.5 - Efetuar o tombamento e restauração de construções e marco histórico da comunidade;	- Estimular e fomentar o desenvolvimento de atividades culturais e promover a preservação do patrimônio histórico e artístico do Município.
13.6 Reestruturar, manter a Banda Municipal.	Estimular e fomentar o desenvolvimento de atividades da Banda Municipal.

Gabinete do Prefeito, aos 08 (oito) dias do mês de julho de 2008.

  
**DALTRÔ FIUZA**

Prefeito Municipal



**Sidrolândia**

GOVERNO MUNICIPAL

"Deus seja Louvado"



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

**LEI Nº. 1367/2008**  
**ANEXO I**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**Anexo de Metas e Prioridades para 2009**

<b>14- DIREITOS DA CIDADANIA</b>	
14.1 - Programa de Inclusão social de carente relativo a identificação como cidadão.	- Proporcionar a comunidade carente acesso aos registros de documentos de identificação pessoal, eleitoral, previdenciário e necessários a condição de cidadão.
14.2 - Programa de inclusão ao trabalho e renda através de mutirões e projeto "Campo Verde".	- Proporcionar através de auxílio as associações e entidades organizadas, meios para que os desempregados braçais recebam uma contribuição provisória para sobrevivência.

Gabinete do Prefeito, aos 08(oito) dias do mês de julho de 2008.

**DALTRO FIUZA**  
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

**LEI Nº. 1367/2008**  
**ANEXO I**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**Anexo de Metas e Prioridades para 2009**

<b>15. Urbanismo</b>	
15.1 - Construção de praças públicas, urbanização de áreas centrais praças, canteiros e calçamento.	- Oferecer à população, novos espaços e melhores condições para o lazer, esporte e entretenimento, e melhorias na área de urbanização da cidade.
15.2 - Construção e manutenção do aeroporto Municipal.	- Oferecer à população novas opções de transporte.
15.3 - Manutenção e aquisição de equipamentos e veículos rodoviários.	- Disponibilizar dotações orçamentárias para aquisição de equipamentos para a Frota Rodoviária Municipal, criando condições para prover a permanente assistência de toda a malha rodoviária Municipal.
15.4 - Implantação, ampliação e manutenção da rede de iluminação pública urbana e rural.	- Complementar a iluminação urbana e rural e ampliar a rede rural.
15.5 - Pavimentação das vias Urbanas.	- Prover de dotações orçamentárias e de recursos financeiros para que a execução do plano de pavimentação seja viável para a população.
15.6 - Aquisição de equipamentos de limpeza pública urbana, caminhões, moto niveladora, pá carregadeira, retroescavadeira e trator esteira.	- Criar condições para manter equipamentos próprios para manutenção dos serviços de limpeza e destinação do lixo urbano, proporcionando melhores condições de trabalho para os servidores e melhoria do atendimento ao público.
15.7 - Construção de sinalização vertical e horizontal do trânsito e recuperação de estradas vicinais recuperação	- Garantir a segurança no trânsito aos motoristas e usuários das vias públicas do Município e criar condições para o tráfego de veículos, pessoas e animais.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

**LEI Nº. 1367/2008**  
**ANEXO I**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**Anexo de Metas e Prioridades para 2009**

de pavimento e pontes.	
15.8 - Construção de abrigos para pontos de ônibus escolares.	- Atender aos usuários com a instalação adequada para aguardar a condução e proteção de chuvas e sol.
15.9 - Construção de parques infantis nos bairros e distritos.	- Criar espaços apropriados ao lazer, recreação e convivência social das crianças.
15.10 - Reforma e ampliação do Paço Municipal.	- Propiciar melhores condições de trabalho e atendimento ao público.
15.11 - Construção de rampas de acesso aos portadores de deficiências físicas em todos os locais públicos.	- Propiciar melhores condições aos deficientes físicos.
15.12 - Construção e ampliação da rede e galerias de águas pluviais.	- Propiciar melhores condições aos moradores do município oferecendo a população espaços específicos, com escoamento das águas pluviais em condições técnicas, evitando acidentes com águas paradas e servidas pelas chuvas e a proliferação de insetos e outros transmissores de doenças infectos contagiosas.
15.13 - Implantação de ciclovia na rodovia BR-060, ligando a Zona Industrial II ao Núcleo Industrial, as Vias Municipais e determinar estudos para a implantação de corredores estruturais de transporte urbano;	- Melhorar o acesso aos trabalhadores do pólo industrial do município e locomoção de toda a população, em deslocamento para o trabalho, escolas.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

**LEI Nº. 1367/2008**

**ANEXO I**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**

**Anexo de Metas e Prioridades para 2009**

15.14 - Implantação de melhorias na área limdeira a Rede Ferroviária Federal	-Disponibilizar dotações orçamentárias para a elaboração de projetos e execução de urbanização na área de acesso e áreas limdeiras a Rede Ferroviária Federal
--	---

Gabinete do Prefeito, aos 08 (oito) dias do mês de julho de 2008.

**DALTRÔ FIUZA**

Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

**LEI Nº. 1367/2008**  
**ANEXO I**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**Anexo de Metas e Prioridades para 2009**

<b>16- HABITAÇÃO</b>	
16.1 -estruturar o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS;	- Disponibilizar dotações orçamentárias visando implementar ações para operacionalizar o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social.
16.2 Estruturar e Implantar o Sistema Municipal de Habitação de Interesse Social SMHIS.	-Disponibilizar dotações orçamentárias, estruturas físicas e operacionais para implantar e operacionalizar as ações da Política Municipal de Habitação, através do SMHIS.
16.3 Estruturar, Operacionalizar a Coordenadoria Municipal de Habitação	-Disponibilizar dotações orçamentárias para oferecer condições de Estrutura Física, Operacional para a Coordenadoria Municipal de Habitação
16.4 Implementar Ações do Plano Municipal de Habitação de Interesse Social.	-Disponibilizar dotações orçamentárias para oferecer condições de Estrutura Física, Operacional para a Implementar o Plano Municipal de Habitação de Interesse Social.
16.5 - Programa de urbanização, regularização fundiária no Município.	- Eliminar o problema de sub-habitação e regularização no Município, com as seguintes ações: -Aquisição de áreas para implantação de núcleo habitacionais, -Urbanização de áreas urbanas, -Construção de Unidades Habitacionais em substituição de favelas e Assentamentos Precários



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

LEI Nº. 1367/2008

ANEXO I

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Anexo de Metas e Prioridades para 2009

16.6 Elaborar Projetos de Apoio a Habitação de Interesse Social	-Oferecer condições de Habitação digna, com urbanização, e condições de salubridade a população em especial a de menor poder aquisitivo.
16.7-Aquisição de áreas Urbanas para implantação de programas Habitacionais.	-Disponibilizar recursos orçamentários para aquisição, urbanização e implantação de Infra-estrutura de áreas para implantação de núcleos habitacionais.
16.8-Apoiar Programas de Construção de Habitação através do Crédito Solidário do Ministério das Cidades.	-Disponibilizar dotações orçamentárias e condições operacionais, com sentido de apoiar programas habitacionais de Crédito Solidário no Município, através de Entidades Organizadoras.
16.9-Elaborar e apoiar Projetos de Habitação de Interesse Social, através do Programa PSH.	-Disponibilizar dotações orçamentárias e apoio operacional para implantação de projetos habitacionais através do Programa PSH Programa de Subsídio à Habitação de Interesse Social.
16.10 - Elaborar Projeto de Habitação para atendimento aos servidores Municipais.	-Disponibilizar dotações orçamentárias e apoio operacional para implantação de programas habitacionais visando atender aos servidores Municipais, especialmente os de menor renda.
16.11- Elaborar e Apoiar Projetos Habitacionais em parceria com empresas industriais sediadas no Município.	- Oferecer Condições operacionais para implementação de projetos habitacionais, visando atender aos empregados de Unidades Industriais que venham ou que estejam instalados no Município.
16.12- Apoiar Projetos de Habitação através de programas Crédito	-Oferecer apoio operacional, para implantação de projetos habitacionais

 **Sidrolândia**  
GOVERNO MUNICIPAL

"Deus seja Louvado"

26



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

**LEI Nº. 1367/2008**

**ANEXO I**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**

**Anexo de Metas e Prioridades para 2009**

Associativo do FGTS- Caixa econômica Federal	através do Programa credito Associativo do FGTS/Caixa Econômica Federal.
16.13-Apoiar e Operacionalizar o Programa PSH/Rural.	Disponibilizar dotações orçamentárias para criar condições de moradias dignas no campo, especialmente para os pequenos produtores.
16.14 - Apoiar e Implementar programas de Habitação nas Aldeias Indígenas	Disponibilizar dotações orçamentárias para criar condições de moradias dignas as famílias Indígenas residentes no Município.
16.15-Elaboração de Projetos de Urbanização e Regularização de Assentamentos Precários.	Disponibilizar dotações Orçamentárias para implementar regularização de Assentamentos Precários, com as seguintes ações: -Projetos de desafetação de áreas públicas, -implantação de urbanização, saneamento básico e Infra-estrutura em áreas de aglomerações urbanas.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 08(oito) dias do mês de julho de 2008.

**DALTRO FIUZA**

Prefeito Municipal

 **Sidrolândia**  
GOVERNO MUNICIPAL

"Deus seja Louvado"

27



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

LEI Nº. 1367/2008

ANEXO I

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Anexo de Metas e Prioridades para 2009

<b>17- SANEAMENTO</b>	
17.1 - Implantação do sistema de Saneamento Básico.	- Dotar a municipalidade de um Projeto completo de saneamento básico voltado ao bem estar e a saúde dos munícipes atendendo as normas OMS, com as seguintes ações: -Elaboração de Projeto Executivo de Saneamento Básico (Esgoto Sanitário), -implantação dos serviços básicos de Saneamento, com coleta domiciliar e estação de tratamento.
17.2 - Perfuração de poços artesianos e ampliação do sistema de água potável.	- Disponibilizar dotações orçamentárias com objetivo Implantar mecanismo e meios para melhoria do fornecimento de água potável a população.
17.3 - Apoio a programas de prevenção de doenças de veiculação hídrica.	- Implementar e adotar medidas de combate ao "AEDES AEGYPT" e outros surtos que vierem a surgir no município.
17.4 - Melhoria das condições habitacionais de infra-estrutura e de saneamento básico.	- Melhorar a condição das famílias de baixa renda que vive em assentamentos subnormais nas aglomerações urbanas, por meio de ações integradas de habitação, saneamento e infra-estrutura urbana,
17.5 - Implantação do Sistema de Saneamento Básico na área urbana, em convênio com organismo da iniciativa privada ou governamental.	-criar condições técnicas operacionais para implantação do sistema de Saneamento básico da sede do Município, em parcerias com Entidade do Governo ou da iniciativa privada.

Gabinete do Prefeito, 08 (oito) dias do mês de julho de 2008.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

**LEI Nº. 1367/2008**  
**ANEXO I**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**Anexo de Metas e Prioridades para 2009**

<b>18 - GESTÃO AMBIENTAL</b>	
18.1 - Implantar e implementar ações de Educação e Conservação Ambiental.	- Desenvolver atividades visando a educação da população na proteção do meio ambiente e investimentos na manutenção do controle ambiental.
18.2 - Manter convênios com entidades governamentais para instalação e a manutenção de viveiro de mudas;	- Proporcionar recomposição de matas ciliares e reservas permanentes e trabalhar em reflorestamento de reservas.
18.3 - Manter programa de coleta seletiva de lixos urbanos, agrotóxicos e gestão de resíduos sólidos.	- Criar oportunidade de geração de renda com a reciclagem do lixo e redução do impacto ambiental causado. - Desenvolver programas para coleta e destinação de embalagens vazias de defensores agrícolas e gestão integrada de resíduos sólidos.
18.4 - Manutenção e ampliação do Parque Ecológico, Recreativo Municipal do Vacaria.	- Dotar a região de um programa de preservação ambiental das nascentes de do Rio Vacaria, e implantação do Parque Ecológico, Recreativo, oferecendo a população condições de lazer sadio e com segurança.
18.5 Criação, Manutenção das áreas de proteção ambiental APAS situados nas áreas de PA Assentamentos Rurais.	Disponibilizar dotações orçamentárias para criação, estruturação e manutenção das APAS Áreas de Preservação Ambiental no Município, especialmente nas áreas de PA Assentamentos Rurais.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

**LEI Nº. 1367/2008**  
**ANEXO I**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**Anexo de Metas e Prioridades para 2009**

18.6 - Estruturar e Manter as ações do Fundo Municipal de Meio Ambiente.	-Disponibilizar dotações orçamentárias e estruturas para manutenção das ações do:  -Conselho Municipal do Meio Ambiente, -Fundo Municipal do Meio Ambiente,
18.7 - Implantar, Estruturar e manter o Sistema Municipal de Controle Ambiental.	Disponibilizar dotações orçamentárias para implantação, estruturação e manutenção das ações da Política Municipal de Meio Ambiente.  - Criar mecanismos para a aplicação das leis ambientais existentes, em consonância com o código de posturas e a lei Orgânica do município;
18.8 - Criar Condições Técnicas e Operacionais para implantação de Bosque e área de Reserva e Preservação Ambiental no Município	- Disponibilizar dotações Orçamentárias para efetivar a implantação e manutenção de Bosques, Parques e Áreas de Reserva e Preservação Ambiental no Município, na forma da Legislação.

Gabinete do Prefeito, aos 08 (oito) dias do mês de julho 2008.

  
**DALTRO FIUZA**  
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

**LEI Nº. 1367/2008**  
**ANEXO I**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**Anexo de Metas e Prioridades para 2009**

<b>20. Agricultura</b>	
20.1- Estruturar e manter o funcionamento da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente.	- Disponibilizar dotações orçamentárias para estruturação e funcionamento da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente, com apoio logístico em busca de novos empreendimentos.
20.2- Manutenção do viveiro de mudas, visando o seu fortalecimento	- Dar condições ao viveiro de mudas municipal para produção de mudas de espécies florestais nativas, frutíferas, medicinais e ornamentais.
20.3- Desenvolver uma política de urbanização e estruturação no Município em conjunto com a Secretaria de Obras e a Coordenadoria Municipal de Planejamento Estratégico;	- Implantar projetos e programas de paisagismo, arborização urbana, proteção e recuperação de fundos de vale, dotando a cidade de Sidrolândia de qualidade estético-paisagística.
20.4- Criar programa de apoio aos pequenos produtores rurais, em parceria com Agencias Federais, Estaduais e da iniciativa privada	- Disponibilizar dotações orçamentárias para apoiar programas de desenvolvimento a produção agrícola e Pecuária do Município, com ações, de: -apoio a inseminação artificial em animais de pequenas propriedades rurais, -apoio a orientação técnica para práticas de atividades agrícolas em pequenas propriedades rurais.
20.5 - Aquisição de equipamentos, máquinas e implementos agrícolas para criação da	- Implantar programas de conservação de solo, água em micro-bacias e atender pequenos produtores na manutenção do



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

**LEI Nº. 1367/2008**  
**ANEXO I**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**Anexo de Metas e Prioridades para 2009**

patrulha mecanizada;	processo produtivo municipal.
20.6- Desenvolvimento do programa de hortas familiares, escolares, comunitárias e filantrópicas;	- Disponibilizar dotações orçamentárias visando a Implantar ações para o fortalecimento da nutrição das populações carentes do município.
20.7- Manutenção do convênio com a AGRAER em relação ao desenvolvimento rural;	- Dar continuidade aos programas de hortas familiares, escolares, comunitárias e filantrópicas e no fomento ao desenvolvimento dos pequenos produtores rurais.
20.8- Implantação, em parceria com o Sindicato Rural e Sindicato dos Trabalhadores Rurais e outras instituições afins, de um centro de capacitação voltado para a área agrícola, ambiental e técnicas de criação de pequenos animais;	- Criar condições para a realização de cursos profissionalizantes, indispensáveis para a capacitação de mão-de-obra e dar ao município condições de fomentar a criação de pequenos animais através da extensão rural e difusão de tecnologias.
20.9- Incentivar nas pequenas propriedades e assentamentos rurais a produção orgânica de alimentos, criando mecanismos para o abastecimento do comércio local e promover a certificação municipal para produtos organicamente produzidos e a criação da "Feira do Produtor da Terra";	- Fomentar e apoiar a produção orgânica no município, visando a disponibilização de produtos de alta qualidade à população local. Instituir mecanismos de certificação para a produção orgânica, assim como comprometida com a manutenção da Qualidade ambiental.
20.10- Estabelecer convênios com universidades, e outras instituições afins para o desenvolvimento de pesquisas,	- Incentivar o desenvolvimento de pesquisa científica no município, voltado para a conservação da natureza e inclusão

 **Sidrolândia**  
GOVERNO MUNICIPAL

"Deus seja Louvado"



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

**LEI Nº. 1367/2008**  
**ANEXO I**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**Anexo de Metas e Prioridades para 2009**

estudos e projetos na área de produção orgânica de alimentos preferencialmente em pequenas e médias propriedades rurais;	dos pequenos e médios produtores no mercado de produtos orgânicos.
20.11- Instituir a "Feira Cultural Indígena".	- Apoiar e incentivar um programa de atendimento as comunidades indígenas, através do artesanato, culturas de subsistência, orientação técnica para fruticultura e plantas medicinais;
20.12-Criar mecanismos, elaborar projetos e alocar recursos para implementação do Programa PASA "Programa de Agricultura de Subsistência Assistida"	Disponibilizar dotações orçamentárias para oferecer condições de funcionamento, com assistência técnica, operacional aos pequenos produtores rurais, para aumento de produção, e melhoria da qualidade de vida
20.13-Elaborar projeto e Instituir mecanismos para criação e implantação do Centro Comercial do Produtor	-Disponibilizar dotações orçamentárias e fomentar ações para implantação do Centro Comercial do Produtor, com objetivo de melhorar a comercialização da produção, instituindo mecanismo de certificação para a produção orgânica e manutenção da qualidade ambiental. Trazendo com isso melhoria da qualidade de vida e de renda dos pequenos produtores rurais.
20.14-Estabelecer condições para ampliação, reforma e remodelação do Parque de Exposições Waldomiro Comparin	Disponibilizar dotações orçamentárias para reformulação, ampliação e melhorias no Parque de Exposições em convenio e parcerias com entidades do Governo Federal e Estadual.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

**LEI Nº. 1367/2008**  
**ANEXO I**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**Anexo de Metas e Prioridades para 2009**

20.15 - Estabelecer condições para realização da Feira de Exposição de Sidrolândia, outros eventos congêneres.	-Disponibilizar dotações orçamentárias, e condições técnicas e operacionais, visando assinatura de Convênio e Termos de Cooperação Técnicas, para realização da Feira de Exposição, Feira de Orquídeas e outros eventos congêneres a serem realizados no Município. Em parceria com Sindicatos, Entidades da Iniciativa privada e órgãos do Governo Federal e Estadual.
--	---

Gabinete do Prefeito, aos 08 (oito) dias do mês de julho de 2008.

**DALTRO FIUZA**

Prefeito Municipal



**Sidrolândia**  
GOVERNO MUNICIPAL

"Deus seja Louvado"



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

**LEI Nº. 1367/2008**  
**ANEXO I**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**Anexo de Metas e Prioridades para 2009**

<b>22 - INDÚSTRIA</b>	
22.1 - Promoção e incentivo a instalação de empresas e indústria.	- Suplementar programa de incentivos para instalação de empresas, indústrias com a cessão de área e ou edificações visando a geração de emprego no município.
22.2 Adquirir áreas para implementação do Programa PROSIDRO.	-Disponibilizar dotações orçamentárias para aquisição de áreas de terras, realizar infra-estrutura e estrutura o Programa PROSIDRO.
22.3 Estruturar e implementar ações visando à manutenção do Conselho Municipal de Desenvolvimento Industrial CMDI.	-Disponibilizar dotações orçamentárias para estruturação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Industrial, implementar ações, visando: -Estruturar o Fundo Municipal de Desenvolvimento Industrial, -estruturar e apoiar ações da Política Industrial do Município.
22.4 Estruturar Programa de capacitação profissional para os setores da Indústria comércio e serviços.	-Disponibilizar Dotações Orçamentárias e Proporcionar através de Convênio com o Ministério do Trabalho e Emprego e entidades do setor, SENAI, SESI, SEBRAE, cursos profissionalizante e de capacitação para o setor.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 08 (oito) dias do mês de julho de 2008.

**DALTRO FIUZA**  
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

**LEI Nº. 1367/2008**  
**ANEXO I**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**Anexo de Metas e Prioridades para 2009**

<b>23 - COMÉRCIO, TURISMO E SERVIÇOS.</b>	
23.1 - Programa de capacitação profissional para os setores de comércio e serviços.	- Proporcionar através de entidades do setor, SENAI, SESI, SENAC e SEBRAE, cursos profissionalizante e de capacitação para o setor.
23.2 Apoio a manutenção do Centro de Atendimento ao Cidadão.	- Disponibilizar dotações orçamentárias, e condições operacionais para assinatura de convênios com Secretaria de Estado para manutenção, e funcionamento do Centro de Atendimento ao Cidadão, agência de emprego.
23.3 Apoio e manutenção do Centro Comercial Popular.	- Disponibilizar dotações orçamentárias e proporcionar condições para implementar melhorias e condições de funcionabilidade para o Centro Comercial Popular do Município.
23.4. Criar mecanismos e proporcionar incentivos ao Comércio Local.	- Disponibilizar dotações e programas para apoiar e incentivar o comércio local com eventos e atividades que venham melhorar a dinâmica das ações comerciais.
23.5- Estruturar mecanismo para criar ações para apoiar o Desenvolvimento do Turismo Local	- Disponibilizar dotações Orçamentárias para implementar ações para desenvolver o Turismo Local, com: - Elaboração de projetos para implantar um Centro de Apoio ao Turista, -Elaboração de projetos para implantação do Centro de Turismo na Região do Serrote, - Apoiar ações de empresas e entidades.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

**LEI Nº. 1367/2008**  
**ANEXO I**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**Anexo de Metas e Prioridades para 2009**

23.6 - construção do Parque de Rodeio	- Disponibilizar dotação orçamentária para incentivar os projetos de esportes.
---------------------------------------	--

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 08 (oito) dias do mês de julho de 2008.

**DALTRO FUIZA**  
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

**LEI Nº. 1367/2008**  
**ANEXO I**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**Anexo de Metas e Prioridades para 2009**

<b>26. TRANSPORTE</b>	
26.1 - Programa de Aquisição de Equipamentos Para a Frota Rodoviária Municipal.	- Disponibilizar dotações orçamentárias para promover aquisição de Equipamentos para equipar a frota Rodoviária Municipal, através de financiamento junto a órgão e entidades financeiras, compostas de: -Moto niveladora, -Trator Esteira, -Pá-carregadeira, -Caminhões Basculantes e de apoio.
26.2 Implementar ações para adequação e estruturação da área de Transporte Rodoviário Municipal.	.Disponibilizar dotações para estruturar física e operacionalmente as ações da área de transporte Rodoviário Municipal
26.3 - Estruturar o Departamento Municipal de Trânsito.	- Disponibilizar dotações orçamentárias, e estrutura física e operacional para o Departamento Municipal de Trânsito, com as seguintes ações: -Operacionalizar a JARI, -Efetuar Projetos para implantar Sinalização vertical e Horizontal na sede do Município, -Operacionalizar as ações do Departamento Municipal de Trânsito em convênio com o Departamento Estadual.
26.4 - Implantar Serviços de Recuperação das Vias Urbanas.	- Disponibilizar dotações Orçamentárias para implantar recuperação da malha rodoviária urbana.
26.5 - Restauração e manutenção das Estradas Municipais.	-Disponibilizar dotações Orçamentárias para implementar serviços de recuperação da malha rodoviária municipal, com os serviços de.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

**LEI Nº. 1367/2008**  
**ANEXO I**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**Anexo de Metas e Prioridades para 2009**

	<ul style="list-style-type: none"><li>-Casalhamento de Rodovias Municipais,</li><li>-Conservação e manutenção das Rodovias Municipais,</li><li>-Construção e Reformas de Pontes e Bueiros nas Rodovias Municipais,</li><li>-Implantação de serviços de Sinalização Viária nas Rodovias Municipais</li></ul>
26.6 - Elaboração de Projetos para Implantação da Duplicação da BR 060 Prolongamento da Avenida Dorvalino dos Santos.	Disponibilizar dotações orçamentárias e infra-estrutura básica para elaboração de Projetos e implantação da Duplicação da BR 060 Prolongamento da Avenida Dorvalino dos Santos em convênio com o Governo Federal e Estadual.

Gabinete do Prefeito, aos 08 (oito) dias do mês de julho de 2008.

**DALTRO FIUZA**

Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

**LEI Nº. 1367/2008**  
**ANEXO I**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**Anexo de Metas e Prioridades para 2009**

<b>27 – DESPORTO E LASER</b>	
27.1 - Implementar ações para Implantação, Operacionalização da Secretaria Municipal de Juventude Esporte e Lazer.	-Disponibilizar dotações Orçamentárias, e estrutura física e operacional para implantação e da Secretaria Municipal da Juventude, Esporte e Lazer.
27.2 - Operacionalizar ações de Esportes, Lazer na comunidade.	Disponibilizar dotações orçamentárias, para implantação, difundir e operacionalizar programas de apoio ao esporte, lazer e recreação na sede do Município, do Distrito e dos PA Assentamentos.
27.3 - Reformar e ampliar a praça de esporte do estádio Municipal;	- Reestruturar a praça de esportes do estádio municipal.
27.4 - Implantação de praças de esportes nos bairros e assentamentos.	- A implantação dos praças de esportes tem por objetivo difundir a prática de esportes junto aquela comunidade.
27.5 - Implantação de parque esportivo com a construção de piscina olímpica;	-Disponibilizar dotações orçamentárias para elaboração de estudos, projetos e implantação do Parque Aquático Municipal, com Piscina e área de Lazer.
27.6 - Promover ações junto ao Ministério do Esporte no sentido de viabilizar a implantação de projetos de esporte e lazer junto à comunidade.	- Desenvolver o esporte em várias modalidades para incentivar e proporcionar condições para o desenvolvimento saudável da população, especialmente nas seguintes áreas: -esporte e lazer na cidade.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

**LEI Nº. 1367/2008**  
**ANEXO I**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**Anexo de Metas e Prioridades para 2009**

	-vida saudável.
27.7 Programa de apoio de desporto amador.	Promover e ou apoiar competições esportivas em todas as modalidades envolvendo as associações e entidades interessadas;

Gabinete do Prefeito, aos 08 (oito) dias do mês de julho de 2008.

**DALTRO FIUZA**

Prefeito Municipal